



Prefeitura Municipal de  
**ROSÁRIO OESTE**

Rosário Oeste/MT, 07 de Novembro de 2024.

Ofício nº. 179/PMRO/GAB/2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei de n.º 019/2024, para a devida apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, que **“DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT”**.

Atenciosamente,

**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**FLAVIO LOUREIRO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT



## **MENSAGEM Nº. 019/2024.**

Senhor Presidente,  
Senhoras e senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a Mensagem de Lei n<sup>o</sup> 019 de 07 de Novembro de 2024 que **“DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT”**, tendo este sido devidamente elaborado conforme art. 165 da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe no seu § 2<sup>o</sup>, que a LDO compreenderá:

- Prioridades e metas da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Disposições sobre alterações na legislação tributária e de pessoal.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, ampliou-se o conteúdo do texto da LDO, tornando-a elemento de planejamento para a realização de receitas e o controle de despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a elaboração do orçamento do ano 2025 que ora apresentamos, está adequada aos termos de toda a legislação vigente, em especial com a Constituição Federal e com Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LC 101/00).

A LDO 2025 está estruturada conforme o novo regramento estabelecido pela LC 101/00, portanto as metas englobam as previsões do Poder Executivo, do Poder Legislativo e RPPS.

Segue os anexos I – Metas e Prioridades, II – Metas Fiscais e III – Riscos Fiscais, bem como o relatório de Obras e Projetos em Andamento.

O valor das Ações Orçamentárias serão fixadas nos anexos da Lei Orçamentária Anual 2025, conforme estabelecido pelos art. 3<sup>o</sup> § único da lei municipal 1629/2021 – Plano Plurianual 2022/2025, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, e de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Isto posto, apresentamos o competente Projeto de Lei, esperando o conhecimento e aprovação do mesmo.

Nada mais, externamos nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal de Rosário Oeste



Prefeitura Municipal de

**ROSÁRIO OESTE**

## **PROJETO DE LEI XXX/2024,**

de 07 de Novembro de 2024

*“Dispõe sobre Proposta de Projeto de Lei das DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, Senhor **ALEX STEVES BERTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2025, com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rosário Oeste, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64; Portaria Interministerial 163/2001/STN/SOF e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- a) Orçamento Fiscal;
- b) Orçamento da Seguridade Social;
- c) Orçamento de Investimentos.

### **SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às disposições a serem contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei Complementar, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo único.** Fica vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º.** A proposta orçamentária do Município para 2025 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



**Art. 4º.** A proposta orçamentária para o exercício de 2025 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA, da presente Lei Complementar e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

§ 1º. O montante das despesas será igual ao das receitas.

§ 2º. As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

§ 4º. Os valores das Ações Orçamentárias serão fixados nos anexos da Lei Orçamentária Anual 2025, conforme estabelecido pelos art. 3º § único da lei municipal 1629/2021 – Plano Plurianual 2022/2025, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, e de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 5º. A estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2021, 2022 e 2023, a orçada para o exercício de 2024 e a atual conjuntura Econômica estadual e nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 6º. Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 7º. Fica compatibilizado as ações do PPA 2022/2025, conforme Ações previstas e aprovadas no Anexo de Metas e Prioridades – ANEXO 1, desta Lei.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. AÇÃO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;
- III. ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV. PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- V. OPERAÇÃO ESPECIAL, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VI. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentárias, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VII. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- VIII. EXECUÇÃO FINANCEIRA, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub-função às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º. As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

**Art. 6º.** O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 15 de novembro de 2024 e será composto de:

I – Texto da lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;

IV – Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º. A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial nº 163/01, Portaria nº 003/08 – STN e alterações posteriores.

§ 2º. Fica facultado à utilização de elementos, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre elementos, sub-elementos e ou desdobramentos dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 3º. Os remanejamentos a que se refere o inciso I e II serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 4º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

§ 5º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;



- II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;
- III – Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- IV – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- V – Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;
- VI – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
- VII – Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
- VIII – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
- IX – Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;
- X – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
- XI – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- XII – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos e realização de obras e de prestação de serviços;
- XIV – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- XV – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XVI – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;
- XVII – Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 7º.** Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

**§ 1º.** Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º.** No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos patronais;
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – com pagamento da dívida pública e encargos.

**SEÇÃO II**  
**DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO**



**Art. 8º.** O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 01 de novembro de 2024, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

### SEÇÃO III DAS DESPESAS COM SAÚDE

**Art. 9º.** O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

### SEÇÃO IV DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO

**Art. 10º.** O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 11º.** O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM, do IPVA, do ITR e do IPI Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 30% (quarenta por cento) para outras despesas.

### SEÇÃO V DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 12º.** A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

**Art. 13º.** A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

**Art. 14º.** Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;
- IV - o produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- V - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;
- VI - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

- VII - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras e/ou serviços públicos;
- VIII - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº 53/2006 e alterações posteriores;
- IX – as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- X – as rendas de seus próprios serviços;
- XI – o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- XII – as rendas decorrentes do seu Patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;
- XIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- XIV - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

**Art. 15º.** Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II – as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2024 e exercícios anteriores;
- III – o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV – os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V – as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;
- VI – evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;
- VII – a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2025;
- VIII – outras.

**Parágrafo único.** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES ADOTADAS

**Art. 16º.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º do artigo 167 da Constituição;
- II – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;
- III – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.



**Art. 17º.** As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

**Parágrafo único.** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

**Art. 18º.** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

**Art. 19º.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

**§ 1º.** Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2025 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 3º.** A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

## SEÇÃO I DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

**Art. 20º.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 21º.** No exercício de 2025, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

- a) haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- b) não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- c) não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
- d) não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 22º.** Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

**Art. 23º.** A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 24º.** As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

**Art. 25º.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 26º.** Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (Art. 9º da LRF):

- I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º. O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundo Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º. Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 5º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

**Art. 27º.** Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

**Art. 28º.** O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º. Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º. Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- a) Renúncia de Receita;
- b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- e) Concessão de Garantia;
- f) Inscrição em Restos a Pagar.

**Art. 29º.** Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, até o montante de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado.

§ 1º. Fica autorizado até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2024, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

§ 2º. Até o limite da dotação consignada nesta Lei como Reserva para Emendas Impositivas – Projeto/Atividade 1.2373, observado o disposto na emenda à Lei Orgânica 001/2021 de 27 de Outubro de 2021, e no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atendimento a Emendas Parlamentares.

**Art. 30º.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:



financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

**Art. 31º.** No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2025, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação através de lei, de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 32º.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 1º. As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária.

§ 2º. Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

§ 3º. Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

**Art. 33º.** No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

- I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- III - recursos destinados à cobertura de Precatórios, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
- IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;



V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando a qualidade e a produtividade dos serviços;

VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/200; conforme a Lei Federal nº 14.113/2020;

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2025;

IX - recursos destinados a autarquias;

X - recursos destinados à manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 34º.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterà, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES REFERENTE AS VEDAÇÕES

**Art. 35º.** Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Art. 36º.** As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação em qualquer grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais constante nos itens I, II, III, § 1º, art. 43, poderá ser modificado e utilizado pelo poder executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

**Art. 37º.** As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

## CAPÍTULO IV DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

**Art. 38º.** Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;



II. – forem relativas a:

- a) dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

**Art. 39º.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

**Art. 40º.** Durante a execução orçamentária do exercício de 2025, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

**Art. 41º.** A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2025, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação do órgão de representação jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

**Art. 42º.** O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 43º.** A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I- À previsão da Receita;

II- À fixação da Despesa.

III – Poderá corrigir os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2024, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

IV - conterá reserva de contingência, destinada ao reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2025, nos limite e formas legalmente estabelecidas;

V - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

VI - autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

VII – autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.



VIII - autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2025, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional.

IX - autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n.º 101/2000.

X - Garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2025, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

**Art. 44º.** O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

**Art. 45º.** As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;

b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Art. 46º.** A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

**Art. 47º.** Até 31 de Novembro de 2024 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

I - revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II - revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV - revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão das alíquotas do IPTU;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

**Parágrafo único.** Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

**Art. 48º.** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º. O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m<sup>2</sup> das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano em merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I “e” da LRF).

§ 3º. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

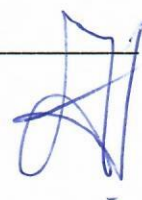
**Art. 49º.** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

**Parágrafo único.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

**Art. 50º.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 e 20 da LRF).

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 51º.** Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Rosário Oeste, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.





**Parágrafo único.** Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

**Art. 52º.** O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2025, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Art. 53º.** A Lei Orçamentária conterà dotação para Reserva de Contingência no valor a partir de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei.

#### CAPÍTULO V DAS TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS

**Art. 54º.** As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 55º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

**Art. 56º.** Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2024.

**Art. 57º.** O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2025, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2025.



**Art. 58º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

**Art. 59º.** Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

**§ 1º.** É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

**§ 2º.** O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**§ 3º.** O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

**§ 4º.** Até o final dos meses de maio e setembro de 2025 e de janeiro de 2026, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, ou forma equivalente de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, assegurando ampla transparência aos atos da Administração Pública Municipal, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04/05/2000, Art. 9º, § 4º, Art. 48, § 1º, inciso I.

**Art. 60º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição Federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 61º.** Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

**Art. 62º.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

**Art. 63º.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 64º.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 65º.** Na hipótese de até 31 de dezembro de 2024, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a



Prefeitura Municipal de  
**ROSÁRIO OESTE**

programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

**Art. 66º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, em 07 de Novembro de 2024.

**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT**

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

Órgão:	01 CAMARA MUNICIPAL				
UNIDADE:	001 CAMARA MUNICIPAL				
PROGRAMA:	0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO				
OBJETIVO: PROVER A CÂMARA MUNICIPAL DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES					
PÚBLICO ALVO: CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10040	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA	UN - UNIDADE	0,00	70.000,00
20010	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PODER	ANO	0,00	3.410.000,00
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>				<b>0,00</b>	<b>3.480.000,00</b>
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE</b>				<b>0,00</b>	<b>3.480.000,00</b>
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO</b>				<b>0,00</b>	<b>3.480.000,00</b>
<b>Órgão: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>					
<b>UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>					
<b>PROGRAMA: 0003 MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>					
OBJETIVO: MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10050	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	AQUISIÇÃO DE MOVES CONFORME NEC	KM - QUILOMETRO	0,00	9.427,32
10060	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOTOS ,AMB	KM - QUILOMETRO	0,00	10,00
10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
10700	PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	ATOS PUBLICADOS	KM - QUILOMETRO	0,00	10,00
12240	PARCERIAS COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS	APOIO A ENTIDADES PÚBLICAS	UN - UNIDADE	0,00	20,00
12373	EMENDAS IMPOSITIVAS	RESERVA DE CONTINGENCIA	UN - UNIDADE	0,00	440.000,00
20030	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	2.228.615,11
22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	KM - QUILOMETRO	0,00	10,00
22260	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A JUNTA MILITAR	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>				<b>0,00</b>	<b>2.678.112,43</b>
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE</b>				<b>0,00</b>	<b>2.678.112,43</b>
<b>UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO</b>					
<b>PROGRAMA: 0004 APOIO A CULTURA</b>					
OBJETIVO: FOMENTO A CULTURA					



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT**

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>
10720 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	PROJETO	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO D	KM - QUILOMETRO	0,00	10,00
12361 PROJETO FESTIVALS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE/	PROJETO	REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS E	KM - QUILOMETRO	0,00	196.818,20
12362 MANUTENÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CINEMA MUNICIPAL	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	20,00
20070 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	258.018,01
<b>PROGRAMA: 0076 FOMENTO AO TURISMO</b>		<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>		<b>0,00</b>	<b>454.866,21</b>
OBJETIVO: FOMENTAR O TURISMO LOCAL					
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>
10960 CAPACITAR E QUALIFAR PESSOAS PARA DESENV. TURISMO	PROJETO	CAPACITAR OS SERVIDORES MUNICIPA	UN - UNIDADE	0,00	10,00
12220 APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AREAS TURISTICAS	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
		<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>		<b>0,00</b>	<b>20,00</b>
<b>UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER</b>		<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE</b>		<b>0,00</b>	<b>454.866,21</b>
PROGRAMA: 0005 APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER					
OBJETIVO: APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER					
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>
10130 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GINASIO	PROJETO	REFORMA E CONSTRUCAO QUADRAS PO	KM - QUILOMETRO	0,00	20,00
10140 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO CAMPO DE FUTEBOL	PROJETO	REFORMA E CONSTRUCAO DE PRAÇAS P	L - LITRO	0,00	20,00
10150 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER URBANAS E RURAIS (TOR PROJETO	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
10730 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO D	KM - QUILOMETRO	0,00	10,00
10840 AQUISIÇÃO DE VEICULOS	PROJETO	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOTOS, AMB	KM - QUILOMETRO	0,00	10,00
12363 PROJETO PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE LAÇO CUMPRIDO, E DEMAIS EVENTO PROJETO	PROJETO	REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS E	KM - QUILOMETRO	0,00	10,00
20080 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	61.288,69
		<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>		<b>0,00</b>	<b>61.368,69</b>
<b>UNIDADE: 004 FUNDCULTURA</b>		<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE</b>		<b>0,00</b>	<b>61.368,69</b>
PROGRAMA: 0004 APOIO A CULTURA					
OBJETIVO: FOMENTO A CULTURA					



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT**

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>
20090	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICIPIO	ATIVIDADE			
		MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	305.133,58
		<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>		<b>0,00</b>	<b>305.133,58</b>
		<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE</b>		<b>0,00</b>	<b>305.133,58</b>
<b>UNIDADE: 005 OLVIDORIA PÚBLICA</b>					
<b>PROGRAMA: 0003 MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>					
<b>OBJETIVO: MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>					
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>
10750	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO			
		ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO D	KM - QUILOMETRO	0,00	10,00
20040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA OLVIDORIA PÚBLICA	ATIVIDADE			
		MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
		<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>		<b>0,00</b>	<b>20,00</b>
		<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE</b>		<b>0,00</b>	<b>20,00</b>
<b>UNIDADE: 006 CONTROLADORIA PÚBLICA</b>					
<b>PROGRAMA: 0003 MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>					
<b>OBJETIVO: MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>					
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>
10760	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO			
		ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO D	KM - QUILOMETRO	0,00	10,00
20050	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	ATIVIDADE			
		MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
		<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>		<b>0,00</b>	<b>20,00</b>
		<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE</b>		<b>0,00</b>	<b>20,00</b>
<b>UNIDADE: 007 PROCURADORIA PÚBLICA</b>					
<b>PROGRAMA: 0003 MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>					
<b>OBJETIVO: MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>					
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>
22250	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA PROCURADORIA MUNICIPAL	ATIVIDADE			
		MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
		<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>		<b>0,00</b>	<b>10,00</b>
		<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE</b>		<b>0,00</b>	<b>10,00</b>
		<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO</b>		<b>0,00</b>	<b>3.499.550,91</b>

**ÓRGÃO:** 03 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT**

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>
<b>UNIDADE:</b> 001 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO					
<b>PROGRAMA:</b> 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA					
<b>OBJETIVO:</b> MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA					
10190	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E PROCESSO SELETIVO	PROJETO	CONCURSO PUBLICO/PROCESSO SELETIVO	0,00	10,00
10200	ELABORACAO DE PPA/DO E LOA	PROJETO	ELABORACAO DE PPA, DO E LOA	0,00	10,00
10210	IMPLANTACAO PLANO DIRETOR	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	0,00	10,00
10220	REFORMA ADMINISTRATIVA	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	0,00	10,00
10230	QUALIFICACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	0,00	505,47
10700	PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	PROJETO	ATOS PUBLICADOS	0,00	10,00
10770	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO D	0,00	42.431,06
11160	AQUISICAO DE VEICULOS	PROJETO	AQUISICAO DE VEICULOS, MOTOS, AMB	0,00	10,00
12374	CONSTRUCAO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	PROJETO	REFORMA E AMPLIACAO DE PREDIO PU	0,00	20,00
20100	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	0,00	4.948.993,78
22050	MANUTENCAO E ASSISTENCIA AOS CONSELHOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	ATIVIDADE	0,00	10,00
22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	ATIVIDADE	LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	10,00
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>					<b>4.992.030,31</b>
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE</b>					<b>4.992.030,31</b>
<b>UNIDADE:</b> 003 FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT					
<b>PROGRAMA:</b> 0080 APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
<b>OBJETIVO:</b> APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>
10780	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO D	0,00	10,00
20150	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	0,00	256.113,17
22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	ATIVIDADE	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	10,00
22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	ATIVIDADE	LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	10,00
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>					<b>256.143,17</b>
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE</b>					<b>256.143,17</b>
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO</b>					<b>5.248.173,48</b>
<b>ÓRGÃO:</b> 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS					
<b>UNIDADE:</b> 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS					



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT**

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

<b>PROGRAMA:</b> 0003 MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
OBJETIVO: MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10230	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	1.347,92
10790	PROJETO	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO D	KM - QUILOMETRO	0,00	9.427,32
11170	PROJETO	AQUISICAO DE VEICULOS, MOTOS, AMB	KM - QUILOMETRO	0,00	10,00
12340	PROJETO	OBRA	KM - QUILOMETRO	0,00	20,00
20160	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	790.736,57
22060	ATIVIDADE	ATIVIDADE	UN - UNIDADE	0,00	10,00
22070	ATIVIDADE	ATIVIDADE	UN - UNIDADE	0,00	1.207.059,29
<b>PROGRAMA:</b> 0006 FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO		<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>		<b>0,00</b>	<b>2.008.611,10</b>
OBJETIVO: FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20170	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	969.075,92
<b>PROGRAMA:</b> 0009 ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA		<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>		<b>0,00</b>	<b>969.075,92</b>
OBJETIVO: ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA					
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20000	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	1.449.141,56
<b>PROGRAMA:</b> 0101 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS		<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>		<b>0,00</b>	<b>1.449.141,56</b>
OBJETIVO: MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS PÚBLICO ALVO: MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS					
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
22180	ATIVIDADE	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	KM - QUILOMETRO	0,00	10,00
22280	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	3.372.452,48
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>				<b>0,00</b>	<b>3.372.462,48</b>
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE</b>				<b>0,00</b>	<b>7.799.291,06</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT**

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

UNIDADE:	999 RESERVA DE CONTINGENCIA					
PROGRAMA:	9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					
OBJETIVO:	RESERVA DE CONTINGENCIA					
PÚBLICO ALVO:	POPULAÇÃO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
09003	RESERVA DE CONTINGENCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGENCIA	UN - UNIDADE	0,00	10,00
					<b>0,00</b>	<b>10,00</b>
					<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>	<b>10,00</b>
					<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE</b>	<b>10,00</b>
					<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO</b>	<b>7.799.301,06</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	05 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO					
<b>UNIDADE:</b>	001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
<b>PROGRAMA:</b>	0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA					
<b>OBJETIVO:</b>	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10230	QUALIFICACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
12250	AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - SEC ED	PROJETO	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATE	KM - QUILOMETRO	0,00	10,00
20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	2.795.889,72
22080	MANUTENCAO DOS CONSELHOS DA EDUCACAO	ATIVIDADE	ATIVIDADE	UN - UNIDADE	0,00	10,00
22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	ATIVIDADE	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	KM - QUILOMETRO	0,00	10,00
			<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>		<b>0,00</b>	<b>2.795.929,72</b>
<b>PROGRAMA:</b>	0099 ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO					
<b>OBJETIVO:</b>	ATENDIMENTO AOS MUNICIPES COM PERSPECTIVA EM ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO					
<b>PÚBLICO ALVO:</b>	MUNICIPES					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
22230	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO SUPERIOR DE GRADUACATIVIDADE	TRANSPORTE ESCOLAR	UN - UNIDADE	0,00	50.750,00	
22240	CONTRIBUCAO AUXILIO FINANCEIRO BOLSISTA	ATIVIDADE	UN - UNIDADE	0,00	324.231,60	
					<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>	<b>374.981,60</b>
					<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE</b>	<b>3.170.911,32</b>
<b>UNIDADE:</b>	002 FUNDER					



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT**

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

PROGRAMA: 0008 EDUCAÇÃO BÁSICA	
OBJETIVO: MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO BÁSICA	
AÇÃO	TIPO
20280	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 7 ATIVIDADE
20290	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70% ATIVIDADE
20300	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30% ATIVIDADE
20310	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% ATIVIDADE
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>	
<b>16.440.246,98</b>	
<b>UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>PROGRAMA: 0010 ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
OBJETIVO: ENSINO FUNDAMENTAL	
AÇÃO	TIPO
10270	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PROJETO
10310	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO QUADRAS ESCOLARES PROJETO
10320	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES PROJETO
10800	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E EQUIP. INFORMATIC PROJETO
12260	MANUT. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES PROJETO
12364	AQUISIÇÃO DE JOGOS ESCOLARES PROJETO
12365	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MOCHILAS PROJETO
12366	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PROJETO
12367	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALAS MÓVEIS PROJETO
20230	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ATIVIDADE
20240	MANUTENÇÃO DO PDE ATIVIDADE
22110	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ATIVIDADE
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>	
<b>6.504.204,55</b>	
PROGRAMA: 0011 ATENÇÃO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	
OBJETIVO: ATENÇÃO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	
AÇÃO	TIPO
20200	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL ATIVIDADE
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>	
<b>133.172,37</b>	

ARDetalhamento\_Anexo\_Meta\_Pt\_LDO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT**

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

PROGRAMA: 0013 ENSINO INFANTIL					TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	133.172,37	
OBJETIVO: ENSINO INFANTIL								
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira			
10340	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHES MUNICIPAIS	MANUTENCAO, REFORMA OU AMPLIACA	KM - QUILOMETRO	0,00	4.899,988,27			
10350	AQUISIÇÃO DE PARQUES PARA AS CRECHES MUNICIPAIS	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO D	KM - QUILOMETRO	0,00	20,00			
10810	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO D	KM - QUILOMETRO	0,00	38.109,04			
20250	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	866,060,54			
<b>PROGRAMA: 0017 MERENDA ESCOLAR</b>					<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>	<b>0,00</b>	<b>5.804.177,85</b>	
OBJETIVO: ASSISTENCIA MERENDA ESCOLAR								
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira			
20260	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL	MERENDA ESCOLAR	KM - QUILOMETRO	0,00	251.663,40			
20270	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - CRECHES	MERENDA ESCOLAR	KM - QUILOMETRO	0,00	104.849,66			
22100	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLA	MERENDA ESCOLAR	KM - QUILOMETRO	0,00	111.180,65			
22290	MANUT PROGRAMA PNAE AGRIC FAMILIAR CRECHE	MERENDA ESCOLAR	KM - QUILOMETRO	0,00	10,00			
22300	MANUT PROGRAMA PNAE AGRIC FAMILIAR ENS FUNDAMENTAL	MERENDA ESCOLAR	KM - QUILOMETRO	0,00	10,00			
22310	MANUT PROGRAMA PNAE AGRIC FAMILIAR PRE ESCOLA	MERENDA ESCOLAR	KM - QUILOMETRO	0,00	10,00			
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>					<b>0,00</b>	<b>467.723,71</b>		
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE</b>					<b>0,00</b>	<b>12.909.278,48</b>		
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO</b>					<b>0,00</b>	<b>32.520.436,78</b>		
<b>Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>								
<b>Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>								
<b>PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA</b>								
OBJETIVO: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA								
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira			
10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00			
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>					<b>0,00</b>	<b>10,00</b>		
<b>PROGRAMA: 0018 ATENÇÃO A SAUDE</b>								
OBJETIVO: ATENÇÃO A SAUDE								



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT**

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>
10370	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMAS UNIDADES DE SAUDE	PROJETO			
10400	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA /VEICULOS E MOTOS	PROJETO	AQUS. DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ ASS	KM - QUILOMETRO	0,00
10420	ADEQUAÇÃO E REFORMA DA FARMACIA	PROJETO	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOTOS,AMB	KM - QUILOMETRO	0,00
10430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00
11220	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DE SAUDE	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00
12280	AQUS. EQUIP. PARA LABORATORIO	PROJETO	AMPLIACAO DA ACADEMIA DE SAUDE	KM - QUILOMETRO	0,00
12300	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE	PROJETO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATE	KM - QUILOMETRO	0,00
20920	MANUTENÇÃO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES	ATIVIDADE	MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIAL	KM - QUILOMETRO	0,00
21240	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00
<b>PROGRAMA: 0022 ATENÇÃO BASICA</b>				<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>	<b>0,00</b>
<b>OBJETIVO: ATENÇÃO BASICA</b>					
<b>AÇÃO</b>					
<b>TIPO</b>					
<b>Produto</b>					
<b>Unidade Medida</b>					
<b>Meta Física</b>					
<b>Meta Financeira</b>					
11250	AQUISICAO E EQUIP. E MAT. PERM. ATENCAO BASICA	PROJETO	AQUISIÇÃO E EQUIP. E MAT. PERM. ATE	KM - QUILOMETRO	0,00
20420	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00
20430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00
20450	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00
<b>PROGRAMA: 0024 ASSISTENCIA FARMACEUTICA</b>				<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>	<b>0,00</b>
<b>OBJETIVO: ASSISTENCIA FARMACEUTICA</b>					
<b>AÇÃO</b>					
<b>TIPO</b>					
<b>Produto</b>					
<b>Unidade Medida</b>					
<b>Meta Física</b>					
<b>Meta Financeira</b>					
12310	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DA FARMACIA BASICA	PROJETO	OBRA	KM - QUILOMETRO	0,00
20460	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00
<b>PROGRAMA: 0042 VIGILANCIA EM SAUDE</b>				<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>	<b>0,00</b>
<b>OBJETIVO: VIGILANCIA EM SAUDE</b>					
<b>AÇÃO</b>					
<b>TIPO</b>					
<b>Produto</b>					
<b>Unidade Medida</b>					
<b>Meta Física</b>					
<b>Meta Financeira</b>					
11230	REFORMA DO PREDIO DA VIGILANCIA	PROJETO	REFORMA DO PREDIO DA VIGILANCIA E	KM - QUILOMETRO	0,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT**

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

21190	MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	510.699,04
21200	MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	1.664.813,12
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>					<b>0,00</b>	<b>2.175.522,16</b>
<b>PROGRAMA: 0045 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE. (MAC)</b>						
OBJETIVO: MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE. (MAC)						
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Fisica</b>	<b>Meta Financeira</b>	
11190	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMAT. UNID. DE MEDIA ALTA C	PROJETO	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO D	KM - QUILÔMETRO	0,00	22.211,47
20380	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	166.314,68
20400	MANUTENÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	268.728,36
20470	MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	1.672.610,26
20930	MANUTENCAO DO LABORATORIO PROTESE E DENTARIA	ATIVIDADE	MANUTENCAO DO LABORATORIO PROT	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
22070	ENCARGOS COM DECISoes JUDICIAIS E PRECATORIOS	ATIVIDADE	ATIVIDADE	UN - UNIDADE	0,00	9.764,30
22220	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	9.207.480,00
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>					<b>0,00</b>	<b>11.347.119,07</b>
<b>PROGRAMA: 0046 NASF</b>						
OBJETIVO: NASF						
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Fisica</b>	<b>Meta Financeira</b>	
20480	MANUTENCAO DO PROGRAMA NASF	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>					<b>0,00</b>	<b>10,00</b>
<b>PROGRAMA: 0070 GESTAO DO SUS</b>						
OBJETIVO: GESTAO DO SUS						
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Fisica</b>	<b>Meta Financeira</b>	
11240	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PER. GESTAO DO SUS	PROJETO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. P	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
20330	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	4.547.227,76
20340	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAUDE	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	12.339,15
22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	ATIVIDADE	LOCAÇÃO DE IMOVEIS	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>					<b>0,00</b>	<b>4.559.586,91</b>
<b>PROGRAMA: 0100 COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19</b>						
OBJETIVO: COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO DE ROSARIO OESTE						



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT**

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>	
22170	COVID ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVIRUS	ATIVIDADE	ENFRENTAMENTO COVID19 REALIZADO	KM - QUILOMETRO	0,00	30,00
				<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>	<b>0,00</b>	<b>30,00</b>
				<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE</b>	<b>0,00</b>	<b>32.457.169,33</b>
<b>UNIDADE: 002 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA, MAC</b>						
<b>PROGRAMA: 0016 ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR</b>						
<b>OBJETIVO: ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR</b>						
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>	
22340	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU)	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	7.977,60
				<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>	<b>0,00</b>	<b>7.977,60</b>
				<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE</b>	<b>0,00</b>	<b>7.977,60</b>
				<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>32.465.146,93</b>
<b>Órgão: 07 SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT</b>						
<b>UNIDADE: 001 SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN</b>						
<b>PROGRAMA: 0003 MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>						
<b>OBJETIVO: MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>						
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>	
10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
10830	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO D	KM - QUILOMETRO	0,00	10,00
20510	MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	2.086.404,00
20560	MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	60.000,00
22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	ATIVIDADE	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	KM - QUILOMETRO	0,00	104.622,14
				<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>	<b>0,00</b>	<b>2.251.046,14</b>
<b>PROGRAMA: 0022 ATENÇÃO BÁSICA</b>						
<b>OBJETIVO: ATENÇÃO BÁSICA</b>						
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>	
10990	CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA HABITAÇÃO RURAL	PROJETO	Produto		0,00	10,00
				<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>	<b>0,00</b>	<b>10,00</b>
<b>PROGRAMA: 0089 APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA</b>						



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT**

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

OBJETIVO: DOTAR OS FEIRANTES DO MUNICIPIODELOCAL APROPRIADO PARA COMERCIALIZAÇÃO

<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>
10440	AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL	PROJETO	UN - UNIDADE	0,00	10,00
10450	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PROJETO	UN - UNIDADE	0,00	20,00
10460	CONSTRUIR AMPLIAR E REFORMA DO VIVEIRO PUBLICO	PROJETO	UN - UNIDADE	0,00	20,00
10500	AQUISIÇÃO DE SEMENTES PARA DISTRIBUIÇÃO A PEQUENOS	PROJETO	UN - UNIDADE	0,00	10,00
20520	MANUTENCAO DA FEIRA MUNICIPAL	ATIVIDADE	UN - UNIDADE	0,00	10,00
22270	PREPARAÇÃO DE SOLO PLANTIO DE PROD AGRIC FAMILIAR	ATIVIDADE	UN - UNIDADE	0,00	20,00
<b>PROGRAMA: 0091 FOMENTO A INDUSTRIA</b>				<b>0,00</b>	<b>90,00</b>
OBJETIVO: FOMENTO A INDUSTRIA					

<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>
10520	ESTRUTURAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	PROJETO	UN - UNIDADE	0,00	10,00
10530	APOIO E QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS	PROJETO	UN - UNIDADE	0,00	10,00
<b>PROGRAMA: 0097 GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL</b>				<b>0,00</b>	<b>20,00</b>
OBJETIVO: GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL					
PÚBLICO ALVO: PRODUTORES RURAIS					

<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>
12375	MANUTENCAO COM O PROGRAMA DE SERVIÇOS DE INSPECAO MUNICIPAL	PROJETO	KM - QUILÔMETRO	0,00	10.000,00
<b>PROGRAMA: 0098 GESTÃO E APOIO AO MEIO AMBIENTE</b>				<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>
OBJETIVO: GESTÃO E APOIO AO MEIO AMBIENTE					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL					

<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>
22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	ATIVIDADE	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
22210	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	UN - UNIDADE	0,00	935.827,56
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>				<b>0,00</b>	<b>935.827,56</b>
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE</b>				<b>0,00</b>	<b>3.197.003,70</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT**

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		0,00	3.197.003,70
<b>Órgão:</b>	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
<b>UNIDADE:</b>	001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
<b>PROGRAMA:</b>	0003 MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
OBJETIVO: MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>
10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PROJETO			
20540	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT	ATIVIDADE			
22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	ATIVIDADE			
22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	ATIVIDADE			
<b>PROGRAMA:</b> 0026 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES RUAS E ESTRADAS				<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>	<b>0,00</b>
OBJETIVO: CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES RUAS E ESTRADAS					
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>
10560	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÃO E MÁQUINAS RODOVIA	PROJETO			
10680	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHÕES	PROJETO			
10690	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINA	PROJETO			
22120	MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS	ATIVIDADE			
<b>PROGRAMA:</b> 0050 SERVIÇOS DE UTILIDADES PÚBLICAS				<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>	<b>0,00</b>
OBJETIVO: SERVIÇOS DE UTILIDADES PÚBLICAS					
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>
20570	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	ATIVIDADE			
20770	MANUTENÇÃO DO CEMITERIO E CAPELA MORTUARIA	ATIVIDADE			
22130	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ATIVIDADE			
<b>PROGRAMA:</b> 0055 INFRA ESTRUTURA URBANA				<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>	<b>0,00</b>
OBJETIVO: INFRA ESTRUTURA URBANA					
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT**

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

10160	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS QUADRAS DO MUNICIPIO	PROJETO	CENTRO DE EVENTOS REFORMADO, AM	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
10580	CONSTRUÇÃO CALÇADAS, MEIOS FIOS GUIAS E SARJETAS	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
10590	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	40,00
10710	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTICA DE RUAS AV	PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	M² - METRO QUADRA	0,00	203.584,78
12320	CONSTRUCAO DA CAPELA MORTUARIA	PROJETO	OBRA	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
12370	CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PROFUNDA	PROJETO	DRENAGEM PROFUNDA	M³ - METRO CÚBICO	0,00	10,00
20860	SINAL. E IDENT. DE RUAS, AVENIDAS, BAIRROS E VIAS	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	20,00
<b>PROGRAMA: 0097 GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL</b>					<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>	<b>203.694,78</b>
OBJETIVO: GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL						
PÚBLICO ALVO: PRODUTORES RURAIS						
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>	
12372	AQUISICAO DE IMOVEIS	PROJETO	AQUISICAO DE IMOVEIS	M² - METRO QUADRA	0,00	101.500,00
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>					<b>0,00</b>	<b>101.500,00</b>
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE</b>					<b>0,00</b>	<b>14.334.213,12</b>
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO						
PROGRAMA: 0060 SANEAMENTO						
OBJETIVO: SANEAMENTO						
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>	
10650	AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE ESTACAO DE TRAT.DE AGUA	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
10940	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	AQUISICAO DE MOVEIS CONFORME NEC	KM - QUILÔMETRO	0,00	7.632,80
20600	MANUTENCAO E ENCARGOS DE DEPARTAMENTO DE AGUA	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	40,00
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>					<b>0,00</b>	<b>7.682,80</b>
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE</b>					<b>0,00</b>	<b>7.682,80</b>
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO</b>					<b>0,00</b>	<b>14.341.895,92</b>
ORÇÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
PROGRAMA: 0003 MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
OBJETIVO: MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT**

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
			<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>		<b>0,00</b>	<b>10,00</b>
<b>PROGRAMA: 0090 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL</b>						
OBJETIVO: ORGANIZACAO DA ASSISTENCIA SOB FORMA DE SISTEMA ORGANIZADO E PARTICIPATIVO DE TODA POPULACAO						
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>	
11010	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	UN - UNIDADE	0,00	15.265,60	
21010	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL	ATIVIDADE	KM - QUILOMETRO	0,00	2.468.604,61	
22150	MANUTENCAO DO CONSELHO SOCIAL	ATIVIDADE	UN - UNIDADE	0,00	20,00	
22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	ATIVIDADE	KM - QUILOMETRO	0,00	10,00	
22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	ATIVIDADE	KM - QUILOMETRO	0,00	10,00	
			<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>	<b>0,00</b>	<b>2.483.910,21</b>	
<b>PROGRAMA: 0095 ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO</b>						
OBJETIVO: ATENDER OS IDOSOS NO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS						
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>	
11100	APOIO AO ABRIGO DO IDOSO SANTO ANTONIO	PROJETO	UN - UNIDADE	0,00	2.427,30	
			<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>	<b>0,00</b>	<b>2.427,30</b>	
			<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE</b>	<b>0,00</b>	<b>2.486.347,51</b>	
<b>UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS</b>						
<b>PROGRAMA: 0030 ABRIGO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÕES DE RISCO</b>						
OBJETIVO: ABRIGO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÕES DE RISCO						
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>	
11090	CASA TRANSITÓRIA PEDRO HENRIQUE COELHO BELEM	PROJETO	UN - UNIDADE	0,00	10.718,40	
			<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>	<b>0,00</b>	<b>10.718,40</b>	
<b>PROGRAMA: 0090 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL</b>						
OBJETIVO: ORGANIZACAO DA ASSISTENCIA SOB FORMA DE SISTEMA ORGANIZADO E PARTICIPATIVO DE TODA POPULACAO						
<b>AÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>	
10880	AQUISICAO DE VEICULOS	PROJETO	KM - QUILOMETRO	0,00	10,00	
11070	AQUISICAO CESTA BASICA PARA DISTRIBUICAO A FAMILIA	PROJETO	UN - UNIDADE	0,00	10,00	
12330	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	KM - QUILOMETRO	0,00	20,00	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT**

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21150	ATIVIDADE	MANUTENCAO DO FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	KM - QUILOMETRO	0,00	51.741,09
21160	ATIVIDADE	MANUTENCAO DO PROGRAMA CRAS	UN - UNIDADE	0,00	21.167,03
21170	ATIVIDADE	MANUT PISO BASICO FIXO, VARRAVEL, PAIF, SGPV E BPC	UN - UNIDADE	0,00	275.987,29
22010	ATIVIDADE	MANUTENCAO DO PROGRAMA - IGD-BF	UN - UNIDADE	0,00	151.854,04
22140	ATIVIDADE	ATENDIMENTO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	UN - UNIDADE	0,00	30,00
22320	ATIVIDADE	MANUTENCAO DO PROGRAMA - IGD-SUAS	UN - UNIDADE	0,00	20,00
22330	ATIVIDADE	MANUTENCAO DO PROGRAMA FEAS	UN - UNIDADE	0,00	117.212,35
<b>PROGRAMA: 0095 ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO</b>				<b>0,00</b>	<b>618.051,80</b>
OBJETIVO: ATENDER OS IDOSOS NO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
22030	ATIVIDADE	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASS. A PESSOA IDOSA	UN - UNIDADE	0,00	10,00
<b>UNIDADE: 005 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO</b>				<b>0,00</b>	<b>628.780,20</b>
<b>PROGRAMA: 0068 MORADIA</b>					
OBJETIVO: MORADIA					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
11120	PROJETO	MANUTENCAO DE CASAS POPULARES ZONA URBANA	UN - UNIDADE	0,00	10,00
11140	PROJETO	ATENDIMENTO DO PROGRAMA FUPIS	UN - UNIDADE	0,00	10,00
11150	PROJETO	PROJETO MAO NA RODA	UN - UNIDADE	0,00	10,00
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>				<b>0,00</b>	<b>30,00</b>
<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE</b>				<b>0,00</b>	<b>30,00</b>
<b>ÓRGÃO: 11 FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ROSÁRIO OESTE/MT</b>				<b>0,00</b>	<b>3.115.157,71</b>
<b>UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ROSÁRIO OESTE/MT</b>					
<b>PROGRAMA: 0039 PREVIDÊNCIA</b>					
OBJETIVO: PREVIDÊNCIA					
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT**

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**

02110	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	ANO	0,00	870.000,00
02120	ENCARGOS E BENEFÍCIOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	OPERAÇÕES ESPECIAIS	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	ANO	0,00	8.250.000,00
02630	ENCARGOS COM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	ANO	0,00	50.000,00
09020	RESERVA LEGAL DO RPPS	OPERAÇÕES ESPECIAIS	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	ANO	0,00	1.350.000,00
			<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA</b>		<b>0,00</b>	<b>10.520.000,00</b>
			<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE</b>		<b>0,00</b>	<b>10.520.000,00</b>
			<b>TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO</b>		<b>0,00</b>	<b>10.520.000,00</b>
			<b>TOTAL DE META FINANCEIRA</b>		<b>0,00</b>	<b>116.186.666,49</b>

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

## ANEXO II

### METAS FISCAIS

#### MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias bem como as metas de inflação:

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
PIB Brasil	2.90	190	195	200	200	200
IPCA-EGE	5,60	5,96	3,71	3,56	3,50	3,50
Deflator (índice para Deflação)	1056	1090	1099	108	178	129
PIB BRUTO GROSSO (SEFZ/MT)						
Valores Projetados R\$ Milhões	250.805.638.000	287.670.100.000	292.785.392.851	307.16.320.230	322.434.622.355	325.658.969.579
Receita Corrente Líquida R. 1	88.227.766	97.313.188	98.160.000	109.850.000	113.694.750	117.874.068

Fonte: Secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 20/06/2024.

<https://www.ibge.gov.br/explicar/pib.php>

<https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=IPCA>

<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e regulamentado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, sendo obrigatória para todos os entes da Federação.

No tocante às receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas provenientes de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, contudo, foi considerado o possível incremento provocado pela geração de novos pontos de comércio no Município. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que estas não sofrem influência direta do incremento apontado.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados a arrecadação orçamentária do exercício de 2023, a previsão orçamentária para 2024 e as projeções para os exercícios de 2025 a 2026 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

## **I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas e Despesas**

### **I.I – Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas**

A Estimativa da receita para o exercício de 2025 foi calculada pela análise de tendência, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadação de cada receita nos exercícios de 2022 e 2023 e o valor previsto para 2024.

Projeção = Base de Cálculo x (índice de preço) x (índice de quantidade) x (efeito legislação), onde:

**Projeção** - é o valor a ser projetado para uma determinada receita, **de forma mensal** para atender à execução orçamentária, cuja programação é feita mensalmente.



**Base de cálculo** - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal:

- a arrecadação de cada mês (arrecadação mensal) do ano anterior;
- a média de arrecadação mensal do ano anterior (arrecadação anual do ano anterior dividido por doze);
- a média de arrecadação mensal dos últimos doze meses ou média móvel dos últimos doze meses (arrecadação total dos últimos doze meses dividido por doze);

Para 2026 e 2027 as receitas e despesas foram projetadas à uma expectativa inflacionária do IPCA.

### **I.II – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas**

As metas anuais de Despesa foram calculadas a partir das despesas Orçamentárias, realizadas, obtendo a média de sua evolução.

### **III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao artigo 4o, § 2o, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subseqüentes.

No entanto, para efeito de fixação da meta na LDO e, conseqüentemente, para avaliação do cumprimento dessa meta por meio do RREO, será considerado o resultado primário apurado sem o impacto do RPPS.



ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
(a)	± 100	± 100	± 100	(b)	± 100	± 100	± 100	(c)	± 100	± 100	± 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	106.347.559,02	104.149.379,59	0,83%	104,75%	108.255.151,65	106.989.919,99	0,83%	104,67%	111.513.631,71	110.171.086,79	0,83%	104,45%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	106.347.559,02	104.149.379,59	0,83%	104,76%	108.255.151,65	106.989.919,99	0,83%	104,67%	111.513.631,71	110.171.086,79	0,83%	104,45%
Receitas Primárias Correntes	100.566.083,83	99.412.286,91	0,03%	100,00%	103.341.707,74	102.133.901,94	0,03%	99,87%	106.452.293,15	105.170.683,15	0,03%	99,74%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.642.091,46	19.418.690,46	0,01%	19,53%	20.184.213,18	19.948.310,27	0,01%	19,51%	20.791.758,00	20.541.440,00	0,01%	19,46%
Transferências Correntes	80.908.069,57	79.493.541,55	0,03%	79,99%	82.627.332,29	81.661.625,67	0,03%	79,85%	85.114.414,99	84.089.097,89	0,03%	79,75%
Demais Receitas Primárias Correntes	515.922,00	510.054,91	0,00%	0,51%	520.162,27	523.968,00	0,00%	0,51%	546.120,15	539.545,25	0,00%	0,51%
Receitas Primárias de Capital	4.781.475,19	4.737.082,67	0,00%	4,75%	4.913.443,91	4.856.018,05	0,00%	4,75%	5.061.335,57	5.000.403,65	0,00%	4,74%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	106.347.559,02	104.149.379,59	0,83%	104,75%	108.255.151,65	106.989.919,99	0,83%	104,67%	111.513.631,71	110.171.086,79	0,83%	104,45%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	103.727.614,93	102.547.761,21	0,83%	103,14%	106.590.394,34	105.344.619,63	0,83%	103,01%	109.798.765,21	108.476.966,07	0,83%	102,87%
Despesas Primárias Correntes	98.660.420,66	97.538.297,97	0,03%	98,11%	101.383.448,27	100.196.529,82	0,03%	97,98%	104.435.090,08	103.177.765,76	0,03%	97,85%
Pessoal e Encargos Sociais	40.388.335,27	39.928.975,10	0,01%	40,16%	41.593.053,32	41.017.986,55	0,01%	40,11%	42.752.295,25	42.237.587,94	0,01%	40,06%
Outras Despesas Correntes	58.272.085,39	57.609.322,87	0,02%	57,94%	59.880.394,95	59.180.543,07	0,02%	57,87%	61.682.794,83	60.940.177,80	0,02%	57,79%
Despesas Primárias de Capital	5.067.004,27	5.009.463,24	0,00%	5,04%	5.206.946,07	5.146.089,91	0,00%	5,03%	5.365.675,15	5.299.100,31	0,00%	5,03%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	116.136.666,49	114.865.287,65	0,84%	115,53%	119.393.418,49	117.998.008,37	0,84%	115,39%	122.987.160,35	121.506.482,33	0,84%	115,13%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	116.136.666,49	114.865.287,65	0,84%	115,53%	119.393.418,49	117.998.008,37	0,84%	115,39%	122.987.160,35	121.506.482,33	0,84%	115,13%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	116.136.666,49	114.865.287,65	0,84%	115,53%	119.393.418,49	117.998.008,37	0,84%	115,39%	122.987.160,35	121.506.482,33	0,84%	115,13%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	116.136.666,49	114.865.287,65	0,84%	115,53%	119.393.418,49	117.998.008,37	0,84%	115,39%	122.987.160,35	121.506.482,33	0,84%	115,13%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.620.044,09	1.601.618,38	0,00%	1,61%	1.664.757,31	1.645.300,46	0,00%	1,61%	1.714.866,50	1.694.220,73	0,00%	1,61%
Resultado Primário (COM RPPS) - Abaixo da Linha (VI) = (V) - (III - IV)	1.620.044,09	1.601.618,38	0,00%	1,61%	1.664.757,31	1.645.300,46	0,00%	1,61%	1.714.866,50	1.694.220,73	0,00%	1,61%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	30.993.997,57	30.641.424,76	0,03%	30,82%	29.455.197,57	29.110.561,13	0,01%	28,47%	27.916.217,87	27.580.126,14	0,01%	28,16%
Dívida Pública Consolidada (DPC)	29.332.214,30	28.998.491,76	0,01%	29,17%	27.793.324,20	27.468.489,63	0,01%	26,56%	26.254.434,20	25.938.349,46	0,01%	24,60%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.538.000,00	1.521.387,36	0,00%	1,53%	1.538.000,00	1.520.604,13	0,00%	1,49%	1.538.000,00	1.520.267,86	0,00%	1,44%

Rosário Oeste - MT, 07 de Novembro de 2024.

**ALEX STEVES BERTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

## ANEXO II

### METAS FISCAIS ANUAIS

#### 2025

Para fins de cumprimento do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da Administração Municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas e para o resultado primário para o triênio 2025 – 2027, conforme quadros anexos:

- 1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2025-2027;
- 2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2022;
- 3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores;
- 4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- 5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos;
- 6) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- 7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- 8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2025-2027, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.

Para o cálculo das Metas Fiscais em Valores Correntes (inflacionados) e Valores Constantes, quer dizer, a preços reais sem inflação, foi utilizada a projeção da inflação medida pelo **IPCA** do **IBGE**.

As metas foram elaboradas de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, bem como, conforme critérios e medidas constantes no **Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de**

**Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais**, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN nº **1.447, de 14 de junho de 2022**, que Aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF<sup>1</sup>, tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita e despesas:

De conformidade com o citado MDF, as Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados, e refletem a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

Foi adotada a seguinte memória de cálculo:

#### **Receita Total**

Registra as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. *Para a elaboração deste demonstrativo, não devem ser consideradas as receitas com fontes do RPPS, em conformidade com a metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal descrita no capítulo do Anexo 6 do RREO.*

#### **Receitas Primárias (I)**

Registra as estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais receitas orçamentárias integram as receitas primárias encontra-se no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

#### **Receitas Primárias Correntes**

Registra as estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras, conforme linha RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)], no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

---

<sup>1</sup> Com efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2023.



## **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

Registra as estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

## **Transferências Correntes**

Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

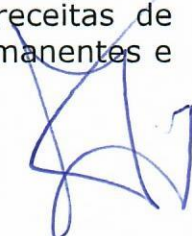
Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

## **Demais Receitas Primárias Correntes**

Registra a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.

## **Receitas Primárias de Capital**

Registra a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.



## **Despesa Total**

Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Não devem ser consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS. *Ressalta-se que, no total dos valores estimados para as despesas, estarão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.***

## **Despesas Primárias (II)**

Registra os valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais despesas orçamentárias integram as despesas primárias encontra-se no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

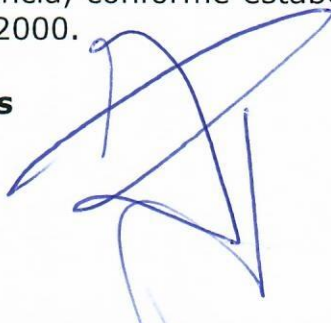
## **Despesas Primárias Correntes**

Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS, deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

## **Pessoal e Encargos Sociais**

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

## **Outras Despesas Correntes**



Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida.

### **Despesas Primárias de Capital**

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS, deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida, conforme item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

### **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias**

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

### **Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)**

Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Os cálculos da meta e das projeções do resultado primário devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do resultado primário disposto no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

### **Dívida Pública Consolidada (DC)**

Registra os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.



Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

A dívida pública contratual é composta de:

- a) emissão de títulos públicos (dívida mobiliária);
- b) realização de empréstimos e financiamentos (dívida contratual);
- c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- d) realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

As operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.

Conforme o § 7º do art. 30 da LRF, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos também integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

A dívida pública mobiliária consiste na dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

O refinanciamento da dívida mobiliária refere-se à emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária. O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Os cálculos da meta e das projeções da Dívida Consolidada Pública devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do Dívida

Os cálculos da meta e das projeções da Dívida Consolidada Pública devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do Dívida Consolidada, disposta no item 04.02.00 - Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

### **Dívida Consolidada Líquida (DCL)**

Registra os valores esperados para a Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

Os cálculos da meta e das projeções da DCL devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo da DCL, disposta no item 04.02.00 - Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

### **Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha**

Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Esclarecemos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros que reflete o comportamento da economia no início do ano de 2024.

Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, mediante Lei específica, caso venha a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, quando da elaboração do Orçamento 2025.

Rosário Oeste - MT, 07 de novembro de 2024.

**ALEX STEVES BERTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
<b>Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	105.347.559,02	104.149.379,59	0,03%	104,75%	108.255.151,65	106.989.919,99	0,03%	104,62%	111.513.631,71	110.171.086,79	0,03%	104,48%
<b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	105.347.559,02	104.149.379,59	0,03%	104,75%	108.255.151,65	106.989.919,99	0,03%	104,62%	111.513.631,71	110.171.086,79	0,03%	104,48%
Receitas Primárias Correntes	100.566.083,83	99.422.286,91	0,03%	100,00%	103.341.707,74	102.133.901,94	0,03%	99,87%	106.452.293,15	105.170.683,15	0,03%	99,74%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.642.091,46	19.418.690,46	0,01%	19,53%	20.184.213,18	19.948.310,27	0,01%	19,51%	20.791.758,00	20.541.440,00	0,01%	19,48%
Transferências Correntes	80.408.069,57	79.493.541,55	0,00%	79,96%	82.627.332,29	81.661.625,67	0,03%	79,85%	85.114.414,99	84.089.697,89	0,03%	79,75%
Demais Receitas Primárias Correntes	515.922,80	510.054,91	0,00%	0,51%	530.162,27	523.966,00	0,00%	0,51%	546.120,15	539.545,25	0,00%	0,51%
Receitas Primárias de Capital	4.781.475,19	4.727.092,67	0,00%	4,75%	4.913.443,91	4.856.018,05	0,00%	4,75%	5.061.338,57	5.000.403,65	0,00%	4,74%
<b>Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	105.347.559,02	104.149.379,59	0,03%	104,75%	108.255.151,65	106.989.919,99	0,03%	104,62%	111.513.631,71	110.171.086,79	0,03%	104,48%
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	103.727.514,93	102.547.761,21	0,03%	103,14%	106.590.394,54	105.344.619,53	0,03%	103,01%	109.798.765,21	108.476.866,07	0,03%	102,87%
Despesas Primárias Correntes	98.660.420,66	97.538.297,97	0,03%	98,11%	101.383.448,27	100.198.529,62	0,03%	97,98%	104.435.090,06	103.177.765,76	0,03%	97,85%
Pessoal e Encargos Sociais	40.388.335,27	39.928.975,10	0,01%	40,16%	41.503.053,52	41.017.986,55	0,01%	40,11%	42.752.295,23	42.237.587,96	0,01%	40,06%
Outras Despesas Correntes	58.272.085,39	57.609.322,87	0,02%	57,94%	59.880.394,95	59.180.543,07	0,02%	57,87%	61.682.794,83	60.940.177,80	0,02%	57,79%
Despesas Primárias de Capital	5.067.094,27	5.009.463,24	0,00%	5,04%	5.206.946,07	5.146.089,91	0,00%	5,03%	5.363.675,15	5.299.100,31	0,00%	5,03%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
<b>Receita Total (COM FONTES RPPS)</b>	116.186.666,49	114.865.207,55	0,04%	115,53%	119.393.418,49	117.998.008,37	0,04%	115,39%	122.987.160,58	121.506.482,33	0,04%	115,23%
<b>Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)</b>	105.329.559,02	104.131.584,31	0,03%	104,74%	108.236.654,85	106.971.639,37	0,03%	104,60%	111.494.578,16	110.152.262,63	0,03%	104,46%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	116.186.666,49	114.865.207,55	0,04%	115,53%	119.393.418,49	117.998.008,37	0,04%	115,39%	122.987.160,58	121.506.482,33	0,04%	115,23%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	103.727.514,93	102.547.761,21	0,03%	103,14%	106.590.394,54	105.344.619,53	0,03%	103,01%	109.798.765,21	108.476.866,07	0,03%	102,87%
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (V) = (I - II)	1.620.044,09	1.601.618,38	0,00%	1,61%	1.664.757,31	1.645.300,46	0,00%	1,59%	1.714.866,50	1.694.226,73	0,00%	1,61%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.602.044,09	1.583.823,11	0,00%	1,59%	1.646.260,51	1.627.019,84	0,00%	1,59%	1.695.812,95	1.675.396,56	0,00%	1,59%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	31.083.746,01	30.730.212,38	0,01%	30,91%	29.634.604,45	29.288.250,13	0,01%	28,64%	28.185.462,89	27.846.129,94	0,01%	26,41%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	29.421.962,64	29.087.329,44	0,01%	29,26%	27.972.821,08	27.645.888,84	0,01%	27,03%	26.523.679,52	26.204.353,26	0,01%	24,85%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.449.141,56	1.432.659,63	0,00%	1,44%	1.449.141,56	1.432.204,72	0,00%	1,40%	1.449.141,56	1.431.694,92	0,00%	1,36%

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
PIB Bruto	2.80	1.90	1,65	1,96	2,05	2,03
IPCÁ - IBIÉ	5,60	5,96	3,99	3,22	2,76	3,03
Deflator (Índice para Deflação)	1,956	1,960	1,102	1,137	1,169	1,204
PIB MALO GROSSO (SEFAZ/MT)	250.805.638,000	287.670.130,000	282.785.382,851	307.115.320,239	322.434.622,355	325.658.968,579
Valores Projetados R\$ Milhões						
Receita Corrente Líquida R 1	323.089.591	373.570.342	445.361.010	100.566.084	103.473.676	106.732.157

Fonte: Secretaria de Planejamento projeções em agosto/2024

Notas: Estimativa do PIB Mato Grosso a Preços Correntes 2023, realizada em fevereiro de 2024 pela SEP/SEFAZ, calculado a partir do Indicador de Atividade Econômica Estadual e Índice de Preço Calculado Estadual tendo em vista o PIB dos estados ser divulgado pelo IBGE com defasagem de 2 anos. A Estimativa do PIB Mato Grosso a Preços Correntes 2024, obtém-se utilizando como parâmetros a taxa de crescimento real (projeção econômica dos Volumes dos setores de Comércio Varejista Ampliado e Indústria, Para Agropecuária, aplica-se a estimativa de crescimento real deste setor) e a estimativa do índice de preços MT (IPC MT). Para o PIB Mato Grosso a Preços Correntes de 2025 a 2029, utiliza-se a projeção de crescimento real e o IGPDI (com ajuste médio de incremento de 35%) como proxy do deflator implícito.

Estimativa do PIB Mato Grosso - Variação Real 2023, realizada a partir do indicador estadual de atividade econômica, calculado em fevereiro de 2024 pela SEP/SEFAZ. A Estimativa do PIB Mato Grosso - Variação Real 2024, obtém-se com a estimativa da taxa de crescimento real (projeção econômica do crescimento anual (volume) dos setores do Comércio Varejista Ampliado e da Indústria. Para Agropecuária aplica-se a estimativa de crescimento real deste setor). Para o PIB Mato Grosso Variação Real de 2025 a 2029, utiliza-se análise conjuntural do cenário de projeções.

Foram desenvolvidos, pela SEP/SEFAZ, baseando-se em metodologia própria, modelos econométricos de séries temporais (ARIMA, Redes Neurais, Holt-Winters, Fracdiff, Regressão Múltipla, etc.) para projeção dos indicadores: SELIC, IPCA, IGP-DI, INPC, Taxa de Câmbio, SOFR e Comércio Varejista MT. Além disso, faz-se comparação com as projeções divulgadas pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil, Banco Santander, Bradesco, Instituto Fiscal Independente (IFI), XP Investimentos e Itaú BBA.

Os intervalos de Limites Inferior e Superior possuem intervalo de confiança entre 80% e 97,5% do ponto central.

Cenário Base, PIB Brasil 2024 a 2029 Variação Real, utiliza-se a projeção do Relatório de Acompanhamento Fiscal do Instituto Fiscal Independente do Senado (IFI). Publicação 17/11/2023. Nº 82 (com atualizações das projeções de 2024 e 2025 em 22/02/2024 - RAF nº 85). Limites Inferior e Superior obtidos por meio do Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central (Boletim Focus) em 19/02/2024

Cenário Base, PIB Brasil 2024 a 2029 a Preços Correntes, faz-se projeção própria (SEP/SEFAZ) utilizando-se parâmetro de índice de volume e variação real do PIB Brasil projetado do IFI. E como parâmetro de índice de preço, utiliza-se o IPCA (com ajuste médio de incremento de 36%) como proxy do deflator implícito nacional.

Projeção da População de Mato Grosso realizada pela SEP/SEFAZ com dados ajustados pela Prad Contínua Trimestral MT.

Projeção do Salário Mínimo realizada pela SEP/SEFAZ com dados da projeção do IPCA e PIB Brasil. (O cálculo é feito considerando a variação da inflação do ano anterior, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e o crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos anteriores)

Para as estimativas das Metas de 2025, 2026 e 2027, nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual (índices apurados em 20/06/2024), bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda com parâmetros o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseando-se nas projeções de mercado, na LDO/2024 do Estado de Mato Grosso e na LDO/2024 do Governo Federal, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade.

A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha, em conformidade com o Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte 1, Anexo de Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que Aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

Os indicadores apresentados na Tabela são originários de fontes oficiais do governo federal, estadual e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

**ALEX STEVES BERTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabeta 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.239.360,00	0,03%	26,57%	94.496.732,02	0,03%	25,30%	-4.742.627,98	-4,78%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	99.239.360,00	0,03%	26,57%	93.901.843,19	0,03%	25,14%	-5.337.516,81	-5,38%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.239.360,00	0,03%	26,57%	94.496.732,02	0,03%	25,30%	-4.742.627,98	-4,78%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	90.500.000,00	0,03%	24,23%	92.987.982,57	0,03%	24,89%	2.487.982,57	2,75%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	99.239.360,00	0,03%	26,57%	94.496.732,02	0,03%	25,30%	-4.742.627,98	-4,78%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	99.239.360,00	0,03%	26,57%	93.901.843,19	0,03%	25,14%	-5.337.516,81	-5,38%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	90.500.000,00	0,03%	24,23%	94.496.732,02	0,03%	25,30%	3.996.732,02	4,42%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	90.500.000,00	0,03%	24,23%	92.987.982,57	0,03%	24,89%	2.487.982,57	2,75%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	8.739.360,00	0,00%	2,34%	913.860,62	0,00%	0,24%	-7.825.499,38	-89,54%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	17.478.720,00	0,01%	4,68%	1.827.721,24	0,00%	0,49%	-15.650.998,76	-89,54%
Dívida Pública Consolidada (DC)	33.560.497,57	0,01%	8,98%	32.532.887,57	0,01%	8,71%	-1.027.610,00	-3,06%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	19.354.279,00	0,01%	5,18%	25.959.703,59	0,01%	6,95%	6.605.424,59	34,13%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00%	0,00%	6.605.424,59	0,00%	1,77%	6.605.424,59	0,00%

Fonte: Secretaria de Planejamento projeções em agosto/2024

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2023
PIB Brasil	1,90
IPCA - IBGE	5,96
Deflator (Índice para Deflação)	1,060
PIB MATO GROSSO (SEFPAZ/MT)	287.670.130.000
Valores Projetados R\$ Milhões	373.570.342
Receita Corrente Líquida R 1	

ALEX STEVES BERTO  
PREFEITO MUNICIPAL



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	88.456.546,91	94.496.732,02	6,83%	105.347.559,02	11,48%	105.347.559,02	0,00%	108.255.151,65	2,76%	111.513.631,71	3,01%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	87.819.110,63	93.901.843,19	6,93%	105.347.559,02	12,19%	105.347.559,02	0,00%	108.255.151,65	2,76%	111.513.631,71	3,01%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	89.527.171,60	94.496.732,02	5,53%	105.347.559,02	11,48%	105.347.559,02	0,00%	108.255.151,65	2,76%	111.513.631,71	3,01%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	86.468.504,35	92.987.982,57	7,54%	103.727.514,93	11,55%	103.727.514,93	0,00%	106.590.394,34	2,76%	109.798.765,21	3,01%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	88.456.546,91	94.496.732,02	6,83%	80.408.069,57	-14,91%	116.186.666,49	44,50%	119.393.418,49	2,76%	122.987.160,38	3,01%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	87.819.110,63	93.901.843,19	6,93%	515.922,80	-99,45%	105.329.559,02	108,23%	108.236.654,85	2,76%	111.494.578,16	3,01%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	89.527.171,60	94.496.732,02	5,53%	58.272.085,59	-38,33%	116.186.666,49	99,39%	119.393.418,49	2,76%	122.987.160,38	3,01%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	86.468.504,34	92.987.982,57	7,54%	5.067.094,27	-94,55%	103.727.514,93	1947,08%	106.590.394,34	2,76%	109.798.765,21	3,01%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.350.606,28	913.860,62	-32,34%	1.620.044,09	77,27%	1.602.044,09	0,00%	1.664.757,31	2,76%	1.714.866,50	3,01%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I - III)	2.701.212,57	1.827.721,24	-32,34%	-2.931.127,38	-260,37%	1.620.044,09	-154,66%	1.664.757,31	2,76%	1.695.812,95	3,01%
Divida Pública Consolidada (DC)	33.560.497,57	32.532.887,57	-3,06%	30.871.104,20	-5,11%	31.083.746,01	0,69%	29.634.604,45	-4,66%	28.185.462,89	-4,89%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	30.811.095,72	25.959.703,59	-15,75%	30.871.104,20	18,92%	29.421.962,64	-4,69%	27.972.821,08	-4,93%	26.523.679,52	-5,18%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.431.116,92	6.605.424,59	371,70%	-4.999.040,00	-168,11%	1.449.141,56	-132,21%	1.449.141,56	0,00%	1.449.141,56	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	87.522.445,77	93.495.444,65	6,82%	104.186.757,40	11,44%	104.149.379,59	-0,04%	106.989.919,99	2,73%	110.171.086,79	2,97%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	86.891.740,82	92.906.859,26	6,92%	104.186.757,40	12,14%	104.149.379,59	-0,04%	106.989.919,99	2,73%	110.171.086,79	2,97%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	88.581.764,67	93.495.444,65	5,55%	104.186.757,40	11,44%	104.149.379,59	-0,04%	106.989.919,99	2,73%	110.171.086,79	2,97%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	85.555.396,94	92.002.681,91	7,54%	102.584.564,22	11,50%	102.547.761,21	-0,04%	105.344.619,53	2,73%	108.476.866,07	2,97%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	87.522.445,77	93.495.444,65	6,82%	79.522.070,71	-14,95%	114.865.207,55	44,44%	117.998.008,37	2,73%	121.506.482,33	2,97%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	86.891.740,82	92.906.859,26	6,92%	510.237,96	-99,45%	104.131.584,31	106,97%	106.971.659,37	2,73%	110.152.262,63	2,97%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	88.581.764,67	93.495.444,65	5,55%	57.629.998,08	-38,56%	114.865.207,55	99,31%	117.998.008,37	2,73%	121.506.482,33	2,97%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	85.555.396,93	92.002.681,91	7,54%	5.011.261,07	-94,55%	102.547.761,21	1946,35%	105.344.619,53	2,73%	108.476.866,07	2,97%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.336.343,88	904.177,35	-32,34%	1.602.193,18	77,20%	1.601.618,38	-0,04%	1.645.300,46	2,73%	1.694.220,73	2,97%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I - III)	2.672.687,77	1.808.354,71	-32,34%	-2.898.829,93	-260,30%	1.583.823,11	-154,64%	1.627.019,84	2,73%	1.675.396,56	2,97%
Divida Pública Consolidada (DC)	33.206.098,72	32.188.169,09	-3,07%	30.530.942,28	-5,15%	30.730.212,38	0,65%	29.288.250,13	-4,69%	27.846.129,94	-4,92%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	30.485.570,55	25.684.634,57	-15,75%	30.530.942,28	18,87%	29.087.329,44	-4,73%	27.645.888,84	-4,96%	26.204.353,26	-5,21%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.405.444,33	6.535.433,51	371,69%	-4.449.466,07	-168,08%	1.432.659,63	-132,20%	1.432.204,72	-0,03%	1.431.694,92	-0,04%

Fonte: Secretaria de Planejamento - projeções em agosto/2024  
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDE. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes de RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

ESPECIFICAÇÃO (VALORES)	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
PIB Brasil	1.850	1.830	1.805	1.785	1.765	1.745
PIB - RJGE	5.66	5.86	5.86	5.86	5.86	5.86
Deflator (Índice para Deflatores)	1.056	1.060	1.102	1.137	1.169	1.204
PIB MATO GOSSES (SENAZ/MT)	250.805.638.000	287.670.130.000	307.785.392.851	307.115.320.239	325.659.968.579	343.519.968.579
Valores Expressos em Milhares	232.089.991	373.570.242	445.361.010	100.566.064	103.473.676	106.723.257
Receita Corrente Líquida R. 1						

ALEX STEVES BERTO  
PREFEITO MUNICIPAL

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	-3.119.761,19	100,00%	-1.033.657,87	100,00%	-1.033.657,87	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-3.119.761,19</b>	<b>100,00%</b>	<b>-1.033.657,87</b>	<b>100,00%</b>	<b>-1.033.657,87</b>	<b>100,00%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-3.529.868,81	100,00%	-239.476,59	100,00%	6.055.595,38	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-3.529.868,81</b>	<b>100,00%</b>	<b>-239.476,59</b>	<b>100,00%</b>	<b>6.055.595,38</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2023, 2022 e 2021.

Nota: O município tem mantido uma política de otimização da ação governamental e o atendimento das demandas da população. A cada exercício o resultado patrimonial tem contribuído para melhoria econômica e financeira do município. Os compromissos de curto prazo são assumidos nos limites da capacidade de pagamento do município, de forma a não comprometer o equilíbrio das contas públicas.

**ALEX STEVES BERTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2023</b>	<b>2022 (b)</b>	<b>2021 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2023 (d)</b>	<b>2022 (e)</b>	<b>2021 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)</b>	<b>2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>2021 (i) = (Ic - IIIf)</b>
VALOR (III)	0,00	0,00	

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2023, 2022 e 2021.

Nota : Não houve no período, receitas e despesas com alienação de bens.

**ALEX STEVES BERTO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	10.190.845	9.528.935	3.412.440
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	2.413.212	2.458.447	2.528.296
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	7.760.843	7.058.658	1.503.460
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	231	8.440	
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do			
Demais Receitas Correntes	16.560	3.389	280.685
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>10.190.845</b>	<b>9.528.935</b>	<b>3.412.440</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	5.351.358	6.403.058	6.154.956
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			686.807
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	300.171	322.756	
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>5.651.529</b>	<b>6.725.814</b>	<b>6.154.956</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>4.539.316</b>	<b>2.803.121</b>	<b>-2.742.516</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	31.974,18	387.448	466.308
Investimentos e Aplicações	13.769.816,77	17.460.128	17.088.203
Outro Bens e Direitos	16.869.513,46	27.134.950	23.999.432

**PLANO FINANCEIRO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>			
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
DESPESAS CORRENTES (XIII)	<b>297.479</b>	<b>313.050</b>	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2.692	9.705	3.873
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (I</b>	<b>300.171</b>	<b>322.756</b>	<b>3.873</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII -</b>	<b>-300.171</b>	<b>-322.756</b>	<b>-3.873</b>

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	42.280.899,62	30.331.846,74	11.949.052,88	210.982.598,66
2025	39.866.439,26	30.790.757,40	9.075.681,86	220.058.280,52
2026	37.366.741,62	32.542.421,00	4.824.320,62	224.882.601,14
2027	35.188.137,97	33.131.550,62	2.056.587,35	226.939.188,49
2028	33.054.947,85	33.675.870,09	-620.922,24	226.318.266,25
2029	31.170.951,70	33.371.856,03	-2.200.904,33	224.117.361,92
2030	29.248.285,89	33.641.388,72	-4.393.102,83	219.724.259,09
2031	27.444.864,20	33.485.809,47	-6.040.945,27	213.683.313,82
2032	25.891.684,39	32.481.751,04	-6.590.066,65	207.093.247,17
2033	24.358.960,14	31.796.704,54	-7.437.744,40	199.655.502,77
2034	22.932.809,87	30.868.530,45	-7.935.720,59	191.719.782,18
2035	21.593.850,83	29.844.510,86	-8.250.660,02	183.469.122,00
2036	20.245.461,36	29.104.480,22	-8.859.018,86	174.610.103,30
2037	19.014.909,22	28.090.411,20	-9.075.501,98	165.534.601,32
2038	17.641.949,44	27.974.804,58	-10.332.855,13	155.201.746,18
2039	16.432.082,30	27.487.203,58	-11.055.121,28	144.146.624,90
2040	15.313.709,46	26.772.567,26	-11.458.857,81	132.687.767,10

2041	14.223.971,33	26.223.124,65	-11.999.153,32	120.688.613,77
2042	13.162.238,75	25.759.228,41	-12.596.989,66	108.091.624,12
2043	12.141.836,35	25.262.393,28	-13.120.556,93	94.971.067,19
2044	11.270.638,72	24.363.402,40	-13.092.763,68	81.878.303,50
2045	10.466.711,35	23.334.287,95	-12.867.576,61	69.010.726,90
2046	9.708.330,82	22.312.571,72	-12.604.240,90	56.406.486,00
2047	9.007.266,92	21.253.094,22	-12.245.827,30	44.160.658,70
2048	8.342.011,90	20.221.630,36	-11.879.618,46	32.281.040,24
2049	7.773.193,43	18.988.271,61	-11.215.078,18	21.065.962,06
2050	7.214.620,56	17.916.125,39	-10.701.504,83	10.364.457,23
2051	6.735.264,14	16.691.097,91	-9.955.833,77	408.623,45
2052	6.279.704,72	15.546.910,37	-9.267.205,64	-8.858.582,19
2053	5.848.778,52	14.477.387,95	-8.628.609,43	-17.487.191,62
2054	1.306.767,60	13.439.399,10	-12.132.631,49	-29.619.823,11
2055	1.146.455,33	12.410.419,43	-11.263.964,10	-40.883.787,21
2056	963.380,26	11.571.014,06	-10.607.633,80	-51.491.421,01
2057	830.889,49	10.640.133,13	-9.809.243,64	-61.300.664,65
2058	715.419,79	9.744.350,20	-9.028.930,41	-70.329.595,06
2059	628.628,03	8.846.018,21	-8.217.390,18	-78.546.985,24
2060	548.135,85	8.015.662,13	-7.467.526,28	-86.014.511,52
2061	484.106,05	7.216.957,82	-6.732.851,78	-92.747.363,30
2062	428.243,30	6.471.635,38	-6.043.392,08	-98.790.755,38
2063	377.604,99	5.785.659,88	-5.408.054,89	-104.198.810,27
2064	330.753,12	5.159.444,78	-4.828.691,66	-109.027.501,93
2065	288.645,86	4.585.995,10	-4.297.349,24	-113.324.851,17
2066	251.736,08	4.059.994,19	-3.808.258,11	-117.133.109,28
2067	218.704,30	3.581.610,48	-3.362.906,17	-120.496.015,45
2068	189.243,61	3.148.054,18	-2.958.810,57	-123.454.826,03
2069	163.058,96	2.756.523,83	-2.593.464,87	-126.048.290,90
2070	139.871,65	2.404.288,69	-2.264.417,04	-128.312.707,94
2071	119.423,48	2.088.703,02	-1.969.279,54	-130.281.987,49
2072	101.471,49	1.807.110,39	-1.705.638,90	-131.987.626,39
2073	85.787,69	1.556.949,47	-1.471.161,78	-133.458.788,18
2074	72.155,05	1.335.658,89	-1.263.503,83	-134.722.292,01
2075	60.367,17	1.140.735,48	-1.080.368,30	-135.802.660,31
2076	50.227,84	969.783,59	-919.555,75	-136.722.216,06
2077	41.550,28	820.504,15	-778.953,87	-137.501.169,93
2078	34.161,06	690.712,72	-656.551,66	-138.157.721,59
2079	27.901,58	578.363,16	-550.461,59	-138.708.183,17
2080	22.627,20	481.534,69	-458.907,49	-139.167.090,66
2081	18.208,72	398.493,27	-380.284,55	-139.547.375,21
2082	14.531,19	327.662,09	-313.130,90	-139.860.506,12
2083	11.491,67	267.597,55	-256.105,88	-140.116.612,00
2084	8.998,58	216.969,67	-207.971,09	-140.324.583,09
2085	6.970,76	174.542,44	-167.571,68	-140.492.154,77
2086	5.337,21	139.211,78	-133.874,58	-140.626.029,34
2087	4.035,94	110.008,66	-105.972,72	-140.732.002,07
2088	3.012,29	86.057,58	-83.045,29	-140.815.047,36
2089	2.217,69	66.578,88	-64.361,19	-140.879.408,55
2090	1.608,94	50.873,98	-49.265,04	-140.928.673,58
2091	1.148,27	38.327,48	-37.179,22	-140.965.852,80
2092	803,98	28.410,56	-27.606,57	-140.993.459,37
2093	550,34	20.670,55	-20.120,21	-141.013.579,58
2094	366,76	14.723,98	-14.357,22	-141.027.936,80
2095	236,93	10.248,47	-10.011,54	-141.037.948,34
2096	147,54	6.958,25	-6.810,71	-141.044.759,05
2097	87,82	4.598,93	-4.511,11	-141.049.270,15

**PLANO FINANCEIRO**

EXERCÍCIO	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior)

FONTE: Departamento de Contabilidade, Calculo atuarial 2023.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada

**ALEX STEVES BERTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Descontos, Anistia, Renuncia	O Município de ROSÁRIO OESTE - MT não possui Renuncia de Receita a Qualquer Título, exceto quando ao desconto do IPTU nos casos de pagamento Antecipado, c.f. Lei autorizativa, cujo desconto foi Considerado na Estimativa da Receita.	155.000,00	159.960,00	165.078,72	Incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais. Intensificação da fiscalização, realização de propagandas e multirões. Execução de protestos e da dívida ativa.
<b>TOTAL</b>			<b>155.000,00</b>	<b>159.960,00</b>	<b>165.078,72</b>	-

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento/ Secretaria Municipal de Finanças

**ALEX STEVES BERTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
FONTE: Departamento de Contabilidade.	

Nota: Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado. O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17 da LRF). Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF). A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em SANTO AFONSO - MT, decorrerá basicamente pelo crescimento da receita em função da expansão da economia.

  
**ALEX STEVES BERTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000,00	Utilização da Reserva de Contigencia	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	10.000,00		
Assistências Diversas	10.000,00		
Outros Passivos Contingentes	10.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Limitação de Empenhos	2.265.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00		
Discrepância de Projeções:	250.000,00		
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.265.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.265.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.315.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.315.000,00</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

**ALEX STEVES BERTO**  
 PREFEITO MUNICIPAL